



3.1 – As partes declaram-se sujeitas às normas prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações anteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

4.1. – O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até **31/12/2015**, podendo se prorrogado se subsistir saldo quantitativo do objeto licitado.

CLAUSULA QUINTA- DO PREÇO DOS BENS

5.1. – O valor ofertado para este serviço é de **R\$ 94.800,00 (Noventa e quatro mil, e oitocentos reais)**.

5.2. – Os valores acima permanecerão irredutíveis (correção monetária) pelo tempo de vigência do contrato.

5.3. – Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato de príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5, da Lei n. 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor constatado ficar muito superior ao valor do mercado, ou ainda, quando ocorrer o fato previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

5.4. – A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

5.5. – Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)



CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE PAGAMENTOS

6.1 – O pagamento será efetuado **mensalmente, conforme Câmara Municipal.**

6.2 – Junto ao corpo da Nota Fiscal/ Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES",

6.3 – Em sendo optante do "SIMPLES" o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.4 – Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da administração, for recebido parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0001.2001.339030 .

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) Solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento próprio, o fornecimento dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) Executar os fornecimentos dos serviços ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada;
- b) Zelar pelos serviços entregues;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DEIRCY GOMES DA SILVA

- c) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços realizados;
- d) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. - A recusa no fornecimento dos **produtos**, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o contratado à sua inscrição no Registro de Ocorrência da Câmara Municipal de Barra do Garças -MT e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% sobre o valor total do contratado que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução.
- b) Suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo 2 (dois) anos, do direito de licitar/contratar com a Administração.
- c) Declaração de Idoneidade.

10.2. - Expirado o prazo para o fornecimento dos **produtos**, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor remanescente do contrato.

10.3. - A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. - O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.



11.2. – O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

11.3. – Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada do Sr. Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no artigo 79 da Lei 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;
- d) Fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Para eficácia do presente instrumento, o CONTRANTE providenciará sua publicação na **IOMAT**, que forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1. – A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO



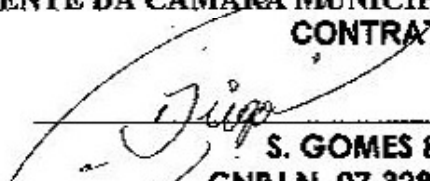
Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Político Vereador Dr. DEBRY GOMES DA SILVA

16.1. - As partes contratantes elegem o foro de Barra do Garças -MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

Barra do Garças - MT; 12 de Janeiro de 2015.


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
CONTRATANTE


S. GOMES & M. REIS LTDA
CNPJ N. 07.328.970/0002-40

CONTRATADA 1ª TESTEMUNHA:

NOME COMPLETO:	<i>Aloniz Vinicius A. Rodrigues</i>
Nº RG:	<i>4665729 SSP/GO</i>
Nº CPF:	<i>00414362101</i>
ENDEREÇO:	<i>Rua Diplomata, 515 368 453 CASA 03</i>

2ª TESTEMUNHA:

NOME COMPLETO:	<i>Wilma R. Oliveira</i>
Nº RG:	<i>19501250 MT</i>
Nº CPF:	<i>025.943.301-24</i>
ENDEREÇO:	<i>Rua K, nº 10 Siten João Rocha</i>



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Venador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

CONTRATO

Contrato que entre si celebram
a Câmara Municipal de Barra do
Garças, MT e a Empresa **S.
GOMES & M. REIS LTDA.**

TOMADA DE PREÇOS Nº 01 /2015
CONTRATO Nº 005 /2015

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.051.469/0001-27, com sede na Rua Mato Grosso, 617 Centro – Barra do Garças, Neste ato legalmente representado por seu Presidente **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Joaquim Guardiato, n.2083, Bairro São Sebastião II, portador da cédula de identidade Nº 1174931 SSP/GO E CPF Nº 087.162.422-20, conforme ATA DE POSSE DE 01.01.2015.

CONTRATADO: **S. GOMES & M. REIS LTDA**, CNPJ N. **07.328.970/0002-40**, sito a Av.Ministro João Alberto n. 736, Centro Barra do Garças/MT, representada neste ato pelo sócio proprietário Sr. Sávio Gomes do Nascimento, portador do CPF n. 784.179.291-34, residente e domiciliado na Rua Artur Coufinho s/n. Qd. 01, Setor Bela Vista, Iporá/GO, resolvem celebrar este Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de combustível, posto na cidade de Barra do Garças/MT, para atender a Câmara Municipal, enquanto durar quantitativo licitado. Com entregas parceladas conforme solicitação da CMBG.**

CLÁUSULA SEGUNDA- DA LICITAÇÃO

2.1. – Para a presente contratação foi realizada a licitação na modalidade **Tomada de Preços n.001/2015**, nos termos da Lei n. 8.666/93 e de conformidade com autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA SUJEIÇÃO DAS PARTES